

Às fls. 411/417 consta o **Relatório de Análise de Polícia Judiciária** tendo como análise os objetos apreendidos em poder de **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, à época Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, restando consignado, em especial:

“(…)

Dentre os dados analisados foi considerado relevante apenas registrar que em conversa com indivíduo sob o terminal telefônico nº (+55 69 99753090), o qual é chamado de "██████████", no dia 06/05/2020 (IMAGEM 01), AFFONSO CANDIDO afirma

65

Fl. 295
2020.0003506
DPF/JPN/RO

"Você sabe, desde o início eu venho te falando... colocando a par da situação... Ia comprar aquela área de 30.000 m² lá indo pra Nova Londrina. Aí teve irregularidades... Eles começaram a denunciar... O ██████████ colocou o valor venal de R\$ 300.000,00 comprando do ██████████ por causa do ITBI, que é muito alto. Mas o valor da área real é isso... É um milhão e pouco. Fez avaliações em volta, fez avaliações em tudo. E acabou que pegaram, fizeram denúncia daquele outro projeto, daquele outro processo. É... nós pegamos ... o Procurador do município chegou há 60 dias atrás... Vamos acabar com esse processo, vamos revogar esse processo e vamos fazer um novo aqui. "██████████", você tem outro aqui pra vender pra Havan, passar pro Município, do mesmo tamanho de três mil e poucos metros. Tenho aqui no meio da avenida perto da ULBRA. Então vamos fazer por aqui"

Tal declaração por parte do investigado sugere que o mesmo teria conhecimento de que o terreno, a ser inicialmente negociado, foi registrado em cartório com valor muito inferior ao que de fato valeria. Logo, o então presidente da Câmara de Vereadores detinha conhecimento de que o empresário ██████████ realizara uma trama para se esquivar da obrigação tributária de pagar o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), que é um tributo municipal. O investigado demonstrou não só ter conhecimento, mas também pareceu estar de acordo com a trama, já que aprovou o projeto de Lei de permuta do terreno municipal com o terreno particular.

Outro fato a se observar em sua declaração é que ele sugeriu que um Procurador Municipal perguntou se o empresário ██████████ teria outro terreno. Logo, o chamamento público ocorrido no âmbito do novo processo da permuta pode ser apenas para "maquiar" o procedimento que já poderia estar direcionado a ser celebrado com ██████████

(...)"

Dias depois, em 14/01/2020, [REDACTED]

[REDACTED] emitiu ofício a **AFFONSO**

70

Fl. 300
2020.0003506
DPF/JPN/RO

ANTÔNIO CÂNDIDO (Presidente da Câmara de Vereadores de Ji-Paraná), transmitindo-o o Projeto de Lei nº 2903 de mesma data, para que fosse autorizada a permuta das 2 ruas (avaliadas em R\$ 1.377.460,49) com a área particular (avaliada em R\$ 2.098.460,00 - isto é, quase 7 vezes acima do valor constante na Escritura do imóvel adquirido poucos dias antes), agora de propriedade da empresa de [REDACTED]. No dia seguinte, foi emitida a Emenda Modificativa nº 001/GAB/PM/JP/21020 alterando o valor da área de [REDACTED] para R\$ 1.950.000 00 (e não mais R\$ 2.098.460,00). Em seguida, no dia 16/01/2020, em Sessão Extraordinária é votado e aprovado o Projeto de Lei, que culmina na Lei nº 3301/2020 que autoriza a permuta.